



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(3/ESPP/DGT/2018 - 4/INSTGT/DGT/2018)

**ASSUNTO: ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE VALE DOS OVOS – início de procedimento**

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo a aprovação do Executivo Municipal o início do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Vale dos Ovos, nos termos e com os fundamentos apresentados nas informações n.ºs 13537/2018 e 13556/2018 da Divisão de Gestão do Território.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou:

1-Iniciar o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Vale dos Ovos, considerando os seguintes termos de referência e os Desenhos 01, 02 e 03, designados Ortofotomapa/situação existente, Planta de Ordenamento do PDM de Tomar em vigor e Planta de Condicionantes e servidões/Restrições de utilidade pública do PDM de Tomar em Vigor, respetivamente:

**1. INTRODUÇÃO**

O presente documento enquadra e define a oportunidade de elaboração do Plano de Pormenor de Vale dos Ovos (PPVO), de acordo e para os efeitos do previsto no artigo 76º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), constituindo os seus Termos de Referência.

**2. OPORTUNIDADE DA ELABORAÇÃO DO PLANO**

A elaboração do Plano de Pormenor de Vale dos Ovos tem como grande objetivo a criação de um espaço de acolhimento de atividades económicas, procurando apresentar-se não só como um instrumento de ordenamento do território, mas também como um indutor da competitividade e do desenvolvimento económico e social do concelho, contribuindo para a sua afirmação no sistema económico regional.

Estes espaços de acolhimento de atividades económicas têm como objetivo assumirem-se como espaços atrativos e vantajosos para a fixação de empresas. Como consequência, também a região envolvente poderá tirar benefícios da presença destes espaços aglomeradores de agentes económicos.

Considerando que aos municípios incumbe, em geral, a prossecução dos interesses das respetivas populações, tendo como objetivo o seu desenvolvimento sustentável, a Câmara Municipal de Tomar entende como de interesse municipal fomentar as iniciativas empresariais que contribuem para a criação de emprego, visando minimizar a migração de residentes e atrair novos habitantes, com vista à fixação de população no concelho.

A atratividade empresarial está intimamente relacionada com a capacidade de resposta do território em termos de disponibilização de espaços de acolhimento empresarial adequados às exigências competitivas das empresas, da boa acessibilidade aos principais centros consumidores e da proximidade aos recursos que constituem a base do respetivo processo produtivo.

Tendo em conta que os espaços de acolhimento de atividades económicas existentes no concelho já não conseguem dar resposta às solicitações que surgem por parte de empresas que aqui se pretendem estabelecer, verifica-se a necessidade de elaborar um instrumento de gestão territorial que ordene e estructure um espaço vocacionado para a captação desses investimentos, proporcionando condições para a fixação dessas empresas e, conseqüentemente, para a afirmação do concelho no sistema económico regional.

A área de intervenção do PPVO encontra-se numa localização privilegiada, próxima da cidade de Tomar e com bons acessos a importantes eixos viários, que a ligam aos concelhos e distritos vizinhos.

### 3. ENQUADRAMENTO LEGAL DA ELABORAÇÃO DO PLANO

O presente documento enquadra e define a oportunidade de elaboração do Plano de Pormenor de Vale dos Ovos, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que regulamenta o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), nomeadamente o disposto nos seus artigos 76º a 94º.

### 4. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PPVO

A área de intervenção proposta para o Plano de Pormenor de Vale dos Ovos é de aproximadamente 38 ha, situando-se a noroeste da cidade de Tomar, nas imediações da localidade de Vale dos Ovos, pertencente à freguesia da Sabacheira.

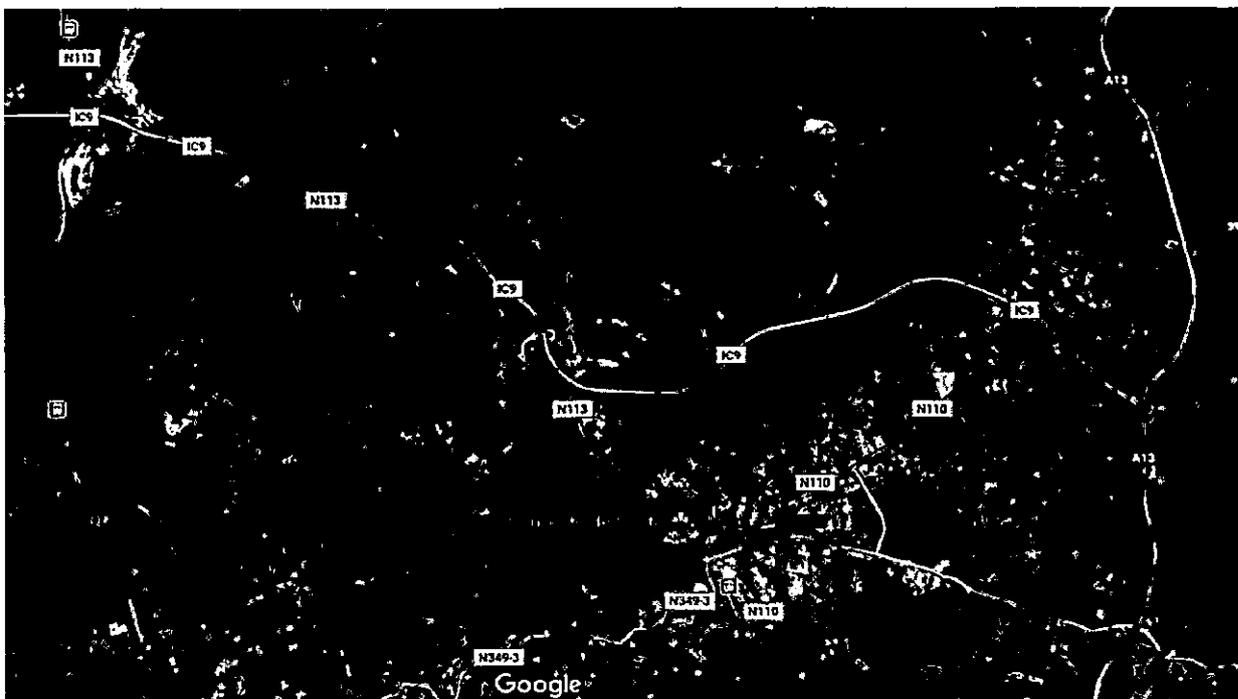
No que diz respeito a questões de acessibilidade e transportes, a área de intervenção localiza-se junto à E.N. 113 e ao nó de acesso nº 11 da IC9, que liga Tomar a Leiria e permite também a ligação às autoestradas A1, A8 e A13.

Fica ainda próxima da estação ferroviária de Chão de Maças - Fátima, servida pela Linha do Norte que liga Lisboa ao Porto.

Na imagem seguinte é perceptível a proximidade da área de intervenção do PPVO relativamente à

e. 3  
[Handwritten signature]

E.N. 113 e IC9, bem como à cidade de Tomar.



Localização da área de intervenção do PPVO, imagem retirada de [www.google.pt/maps](http://www.google.pt/maps)

## 5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Ao nível dos Instrumentos de Gestão Territorial, são eficazes para o território em questão o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) e o Plano Diretor Municipal de Tomar (PDMT).

### 5.1. ENQUADRAMENTO NO PROTOVT

O Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) consagrado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de agosto, constitui o quadro de referência para a elaboração do Plano de Pormenor de Vale dos Ovos, uma vez que os planos municipais têm de se adaptar às opções estratégicas, orientações e determinações resultantes do Plano Regional.

### 5.2. ENQUADRAMENTO NO PDMT

#### 5.2.1. ENQUADRAMENTO NO PDMT EM VIGOR

O PDMT em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal de Tomar em 27 de maio de 1994 e ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 100/94 de 8 de outubro, com as alterações em vigor, apresenta os seguintes objetivos gerais:

- a) Concretizar uma política de ordenamento do território que garanta as condições para um desenvolvimento socioeconómico equilibrado;
- b) Definir princípios e regras de uso, de ocupação e de transformação do solo que consagrem uma

utilização racional dos espaços;

c) Promover uma gestão criteriosa dos recursos naturais, salvaguardar os valores naturais e culturais da área do município e garantir a melhoria da qualidade de vida das populações.

#### 5.2.1.1. Planta de Ordenamento

Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo a área de intervenção do PPVO classifica-se como Espaço Agro-florestal (artigo 28º, Capítulo V, Título II), a que correspondem os seguintes parâmetros urbanísticos:

- Área mínima da parcela – igual ou superior a 4ha
- Superfície máxima de pavimento, incluindo anexos – 300m<sup>2</sup>
- Número máximo de pisos – dois ou 6,5m de altura, admitindo-se a inclusão de mais um piso em cave quando a morfologia do terreno e a integração arquitetónica da edificação o justifiquem

#### 5.2.1.2. Planta de Condicionantes e Servidões/ Restrições de Utilidade Pública

- Artigo 8º - Condicionantes resultantes da proteção do solo para fins agrícolas
- Artigo 12º - Servidões rodoviárias

3. IC9

4. E.N. 113

- Artigo 18º - Condicionamentos de áreas percorridas por incêndios e riscos

#### 5.2.2. CONTRIBUTOS DA REVISÃO DO PDMT PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO

De acordo com a proposta de revisão do PDMT, que se encontra em fase de concertação, a área de intervenção é classificada como Espaço de Atividades Económicas, definindo-o como um espaço vocacionado para a instalação de atividades industriais, podendo integrar outros usos, com exceção do uso habitacional, designadamente de armazenagem, logística, comércio, serviços, instalações complementares a estas atividades económicas e ainda equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes, desde que sejam compatíveis com as atividades ali desenvolvidas e contribuam para a sua qualificação funcional e formal.

Ainda segundo a mesma proposta, os espaços acima mencionados desagregam-se em diferentes subcategorias, sendo a área objeto de intervenção caracterizada como Espaço de Atividades Económicas Estruturantes, no qual se podem instalar atividades industriais de qualquer tipo, nos termos do regime de exercício da atividade industrial em vigor, bem como atividades de gestão de resíduos e de aproveitamento de recursos geológicos.

Nestes Espaços de Atividades Económicas Estruturantes aplicam-se os seguintes parâmetros de edificabilidade:

- a) Afastamentos laterais, tardoz e recuo mínimos aos limites do lote/parcela: 5 m, não se aplicando

p. 5  
[Handwritten signature]

o afastamento lateral mínimo no caso das construções geminadas ou contíguas;

b) Índice de ocupação máximo por lote ou parcela: 60%;

c) Índice de impermeabilização máximo do solo: 80%, devendo as áreas não impermeabilizadas ser tratadas como espaços verdes.

## 6. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO URBANÍSTICA

As novas regras de laboração em termos ambientais, de segurança, higiene e acessibilidade, entre outros, exigem espaços adequados para a localização das unidades produtivas que serão o motor da dinamização do tecido económico, estimulando a criação de emprego e, conseqüentemente, a fixação da população.

A base programática para a elaboração do plano é constituída pelos seguintes objetivos estratégicos:

- Definição da organização espacial e urbanística da área de intervenção, estabelecendo uma estrutura coerente e articulada com o restante território;
- Definição da tipologia funcional dos diferentes espaços propostos e dos respetivos índices urbanísticos;
- Integração paisagística da área de intervenção, com a criação de espaços verdes que contribuam para a sua estruturação, contemplando as funções de enquadramento, proteção e valorização;
- Configuração da rede rodoviária e sua hierarquização, equacionando as questões que se prendem com a circulação de veículos pesados, dimensionamento de locais de estacionamento e de cargas e descargas adequados às funções a cumprir, sinalização e sinalética;
- Dimensionamento das redes de infraestruturas necessárias ao bom funcionamento de todo o espaço;
- Integração das questões pertinentes em matéria de regulamentação ambiental.

## 7. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

A decisão quanto à necessidade de proceder à Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de elaboração do PPVO “compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou do programa”, de acordo com o explicitado no número 2 do artigo 120º do RJGT, ou seja, à Câmara Municipal de Tomar.

No âmbito de aplicação da alínea a) do número 1 do artigo.3º do DL n.º 232/2007 de 15 de junho, estão sujeitos a avaliação ambiental os planos de ordenamento urbano que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do DL n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação atual dada pelo DL n.º 197/2005, de 8 de novembro.

Ainda de acordo com a alínea c) do número 1 do artigo 3º do mesmo diploma (DL n.º 232/2007), refere-se que apenas se devem sujeitar a avaliação ambiental os planos suscetíveis de ter efeitos

significativos no ambiente.

Os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente são, de acordo com o anexo do DL n.º 232/2007 de 15 de junho com a redação dada pelo DL n.º 58/2011 de 4 de maio, os seguintes:

1. Características da alteração do plano, tendo em conta:

- a) Grau em que a alteração ao plano estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;
- b) Grau em que a alteração ao plano influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;
- c) Pertinência da alteração ao plano para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;
- d) Problemas ambientais pertinentes para a alteração do plano;
- e) Pertinência da alteração do plano para a implementação da legislação em matéria ambiental.

2. Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta:

- a) Probabilidade, duração, frequência e reversibilidade dos efeitos;
- b) Natureza cumulativa dos efeitos;
- c) Natureza transfronteiriça dos efeitos;
- d) Riscos para a saúde humana e para o ambiente, designadamente devido a acidentes;
- e) Dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;
- f) Valor e vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:
  - i) Características naturais específicas ou património cultural;
  - ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;
  - iii) Utilização intensiva do solo.
- g) Efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

Ainda de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT, “Os planos de urbanização e os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais”.

Assim, tendo em conta:

- As características específicas e os objetivos estratégicos que se pretendem concretizar com a elaboração do PPVO;

- Os critérios de sujeição a avaliação ambiental e os critérios conducentes à determinação da probabilidade de efeitos das características do plano no ambiente acima enumerados;

Entende-se que a elaboração do PPVO deverá estar sujeita a AAE.

## 8. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

### 8.1. CONTEÚDO MATERIAL

O conteúdo material da proposta de elaboração do PPVO terá como referência o disposto no artigo 102º do RJIGT e será o apropriado aos objetivos e fundamentos previstos e indicados nos presentes termos de referência.

### 8.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL

O conteúdo documental da proposta de elaboração do PPVO terá como referência o disposto no artigo 107º do RJIGT e será adaptado, de forma fundamentada, ao seu conteúdo material, devendo integrar todos os elementos necessários à implementação e compreensão das alterações propostas.

## 9. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

A elaboração do Plano de Pormenor de Vale dos Ovos e o seu acompanhamento são da responsabilidade da Divisão de Gestão do Território da Câmara Municipal de Tomar.

A equipa técnica responsável pelo processo de elaboração do Plano deverá ser multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos e deverá ser constituída por técnicos das áreas de Arquitetura, Arquitetura Paisagista, Urbanismo, Direito, Engenharia Civil, Engenharia Geográfica e Engenharia do Ambiente, com experiência profissional de pelo menos três anos, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2009 de 3 de julho.

## 10. FASES E PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO

Prevê-se um prazo global de 3 anos para a elaboração do Plano de Pormenor de Vale dos Ovos, prorrogável por um período máximo igual ao anteriormente estabelecido, conforme indicado no n.º 6 do artigo 76º do RJIGT.

2- Determinar o prazo de execução para a elaboração do plano em três anos, prorrogável por igual período;

3- Determinar a Qualificação Ambiental do plano, aprovando, de acordo com o exposto nos Termos de Referência, a sua sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica;

- 4- Publicar em Diário da República o conteúdo da deliberação de início do procedimento e da Qualificação Ambiental do plano;
- 5- Publicitar o mesmo conteúdo através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal;
- 6- Determinar a abertura de um período de participação pública preventiva no sétimo dia útil a contar da data da publicação em Diário da República, devendo ter a duração de 15 dias úteis;
- 7- Publicitar a abertura do referido período no sítio na internet da CMT, na plataforma colaborativa de gestão territorial e na comunicação social, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 7 de janeiro de 2019**

**Seguimento:**

-À DGT p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(7829/ENTE/DAJA/2018 - 9/ORGFUN/PR/2013)

**ASSUNTO: PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE A ENTIDADE REGIONAL DE  
TURISMO DO CENTRO DE PORTUGAL E O MUNICÍPIO DE TOMAR NO  
ÂMBITO DO APOIO AO FESTIVAL BONS SONS**

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o protocolo de parceria assinado com a Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal tendo em vista a comparticipação financeira daquela entidade para a organização e divulgação do Festival Bons Sons, realizado em agosto, em Cem Soldos.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o referido protocolo de parceria.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 7 de janeiro de 2019**

**Seguimento:**

-Ao GAPVPM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



*Anabela Freitas*

A Coordenadora Técnica



*Avelina Leal*



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(7889/ENTE/DAJA/2018 - 5/ENTEXT/PR/2013)

**ASSUNTO: ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, IP**

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a adenda que confere nova redação às cláusulas terceira, quarta e sétima do protocolo outorgado a 18 de setembro de 2018 com o objetivo de enquadrar a colaboração entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP e o Município de Tomar, na implementação de consultas de saúde oral no Serviço Nacional de Saúde, nos cuidados de saúde primários, no Concelho de Tomar.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a adenda ao protocolo nos seus exatos termos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 7 de janeiro de 2019**

**Seguimento:**

-Ao GAPVPM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

  
Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

## DELIBERAÇÃO (58/PPRC/PR/2018)

### ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO NO DOMÍNIO DOS PROJETOS FINANCIADOS POR FUNDOS EUROPEUS E PROGRAMAS DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTO

Foi presente a seguinte proposta da Sra. Presidente referente ao Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, ao abrigo das alíneas c) e d) do artigo 37.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto: “O processo de descentralização prevê a passagem de um conjunto de 23 competências para as autarquias ou entidades intermunicipais.

A forma como cada competência será transferida é regulada por diplomas setoriais.

O Decreto-Lei n.º 102/2018 de 29 de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento.

A transferência concretiza-se mediante prévio acordo de todos os municípios que integram a Comunidade Intermunicipal, sendo o acordo da competência do órgão deliberativo de cada município e a sua não aceitação deverá ser comunicada à DGAL até ao dia 2 de fevereiro de 2019.

As competências que estão em apreço não diferem das atuais competências que já são exercidas pela CIMT.

De facto, nestas matérias, é desejável o efeito de escala, sobretudo no sentido da captação de investimento e consequente atração de população. Aliás o acordo que cada município possa dar em nada interfere com a estratégia que cada um possa adotar em cada momento.

Assim, submete-se a reunião de câmara para que delibere no sentido de remeter à Assembleia Municipal, órgão competente para que delibere no sentido de dar acordo a que as competências nestas matérias, possam ser transferidas para a Comunidade Intermunicipal.”.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou submeter a referida proposta ao órgão deliberativo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 7 de janeiro de 2019**

#### Seguimento:

-Ao GAPVPM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(2/PPRC/PR/2019)

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE TOMAR  
E PARA A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO NO  
DOMÍNIO DA JUSTIÇA**

Foi presente a seguinte proposta da Sra. Presidente referente ao Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto: “O processo de descentralização pressupõe a delegação de 23 competências para os municípios e comunidades intermunicipais, sujeitas a publicação dos respetivos diplomas sectoriais.

Uma das competências a transferir diz respeito à colaboração com a justiça em domínios como:

1. Reinserção social de jovens e adultos
2. Prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica
3. Rede de Julgados de Paz
4. Apoio às vítimas de crimes

Atendendo a que os municípios, com exceção da rede de julgados de paz já participam neste tipo de ações, na prática trata-se de oficializar a participação dos municípios pode proporcionar uma resposta mais célere e eficaz a quem efetivamente necessita.

Assim, submete-se a reunião de câmara para deliberar a remessa à Assembleia Municipal para aceitação da transferência da presente competência para o ano de 2019.”.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou submeter a referida proposta ao órgão deliberativo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 7 de janeiro de 2019**

**Seguimento:**

-Ao GAPVPM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

2.6

**DELIBERAÇÃO**  
(54/PPRC/PR/2018)

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE TOMAR  
NO DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO**

Foi presente a seguinte proposta da Sra. Presidente referente ao Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto: “O processo de descentralização prevê a passagem de um conjunto de 23 competências para as autarquias ou entidades intermunicipais.

A forma como cada competência será transferida é regulada por diplomas setoriais.

O Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público e a sua não aceitação deverá ser comunicada à DGAL até ao dia 2 de fevereiro de 2019.

As condições que são necessárias para um cumprimento cabal do exercício da competência, não são exequíveis para o município de Tomar, desde logo à partida em matéria de recursos humanos.

Nunca é demais lembrar que há pelo menos 5 anos, não existem cursos para fiscais, pelo que sendo o diploma omissivo deduz-se que a exemplo de outras matérias de fiscalização, a mesma deverá ser exercida por fiscais.

Por outro lado, não existe no município nem é intenção criar uma empresa que tenha no seu objeto a fiscalização do estacionamento público, bem como não temos áreas de estacionamento concessionadas.

Mais, o diploma abrange (como não podia deixar de ser) todo o território do município quer seja dentro das localidades quer seja fora das mesmas e existindo forças de segurança que asseguram a totalidade do território (PSP e GNR) não se vislumbra qual a mais valia da competência ser transferida da a esfera municipal.

Assim, submete-se a reunião de câmara para deliberar a remessa à Assembleia Municipal, órgão competente com proposta de não aceitação de competências em matéria de estacionamento público.”.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou submeter a referida

proposta ao órgão deliberativo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 7 de janeiro de 2019**

**Seguimento:**

-Ao GAPVPM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(53/PPRC/PR/2018)

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE TOMAR  
NO DOMÍNIO DA GESTÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO**

Foi presente a seguinte proposta da Sra. Presidente referente ao Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto: “O processo de descentralização pressupõe a delegação de 23 competências para os municípios, sujeitas a publicação dos respetivos diplomas sectoriais.

Uma das competências a transferir diz respeito ao património imobiliário público, tendo sido publicado o DL n.º 106/2018 de 29 de novembro que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização.

Os órgãos municipais têm um prazo para pronuncia e comunicação à DGAL, sendo que o órgão competente é a assembleia municipal.

As novas políticas de regeneração apontam para a requalificação do edificado, pelo que a existência de edifícios degradados pertença do Estado compromete a execução das mesmas bem como são geradores de focos de vandalismo e até insalubridade pública.

Assim, submete-se a reunião de câmara para deliberar a remessa à Assembleia Municipal para aceitação da transferência da presente competência para o ano de 2019.”.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou submeter a referida proposta ao órgão deliberativo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 7 de janeiro de 2019**

**Seguimento:**

-Ao GAPVPM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(11/PPRC/VHC/2018)

**ASSUNTO: REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE TOMAR**

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo a aprovação do Executivo Municipal o novo regulamento da organização dos serviços municipais e respetivo organograma.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar o referido regulamento e organograma.

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três abstenções dos Srs. Vereadores José Manuel Mendes Delgado, Francisco Lopes Madureira Salgueiro e Luís Manuel Monteiro Ramos, que apresentaram a seguinte declaração de voto: “A propósito do Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Tomar, consideramos que não basta haver um organograma e um regulamento. Importa reconhecer que o verdadeiro capital e principal ativo gerador de sucesso para qualquer organização, reside nos seus Recursos Humanos, que devem estar envolvidos e motivados na missão a que a organização se propõe.

Por isso, consideramos fundamental e prioritário a aposta na formação contínua dos Recursos Humanos em cada um dos serviços municipais, bem como no atendimento pessoal e telefónico aos munícipes e aos turistas.

Sobretudo na área do turismo, que é um sector com peso na economia do concelho e com tendência de crescimento, além de representar o principal meio de transmissão de uma imagem de simpatia e acolhimento, é importante a aposta na formação dos Recursos Humanos em línguas (inglês, francês e espanhol, pelo menos) e em técnicas de atendimento.

Importa qualificar e capacitar o pessoal ao serviço e criar uma liderança forte e dedicada, de modo a motivar, envolver e transmitir uma boa imagem do Município e do Concelho.

Em relação à nomeação dos dirigentes (diretores de departamento e chefes de divisão) defendemos que deve ser feita sempre por concurso e não por nomeação política, num processo que se deseje transparente e rigoroso.

A bancada do PSD deixa estas recomendações abstendo-se na votação porque considera o processo da responsabilidade da maioria que governa a Autarquia.”

**Tomar, 7 de janeiro de 2019**

**Seguimento:**

-À DRH p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(5/PPRC/PR/2019)

**ASSUNTO: ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE ARQUITETURA E PARA UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA DE FISCAL MUNICIPAL, CATEGORIA DE FISCAL MUNICIPAL DE 2.ª CLASSE**

Foi presente a seguinte proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão: “Considerando que:

Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete ao órgão executivo promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal.

Tratando-se de necessidades permanentes de recrutamento, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tomar, aprovado para o ano de 2019 encontram-se previstos um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior na área de Arquitetura e um posto de trabalho na categoria de Fiscal Municipal de 2ª Classe, ambos por Tempo Indeterminado.

Atenta a norma habilitante contida nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP, é possível promover o recrutamento dos trabalhadores necessários, para preenchimento dos postos de trabalho em causa.

As verbas destinadas a suportar os encargos com o recrutamento para a ocupação dos postos de trabalho encontram-se previsto no orçamento municipal para o ano de 2019, na rubrica “recrutamento para novos postos de trabalho” 0102.01010404 com uma dotação de 20.000,00€.

Desta forma, propõe-se a abertura de procedimento concursal para a admissão de um Técnico Superior na área de Arquitetura, e um Fiscal Municipal de 2ª Classe, havendo carência de recursos humanos nestas áreas, para corresponder às necessidades permanentes do Município, sendo estas de manifesto interesse público, de acordo com o cumprimento das atribuições e competências cometidas à Divisão de Gestão do Território, de forma a garantir a qualidade técnica dos serviços prestados.

Assim, no uso da competência que me é conferida pela Exma. Senhora Presidente da Câmara, por despacho de delegação de competências exarado a 30 de outubro de 2017 e nos termos do disposto nos n.º 1 do artigo 33.º da LTFP, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º

9.  
2.  
1.

209/2009, de 3 de setembro, proponho à Câmara Municipal de Tomar, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 30.º da LTFP com os n.ºs 1 dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, a abertura do procedimento concursal por tempo indeterminado, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP, para:

- um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na área de Arquitetura
- um posto de trabalho na carreira de Fiscal Municipal, categoria de Fiscal Municipal de 2ª Classe.”.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 7 de janeiro de 2019**

**Seguimento:**

-À DRH p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

10  
e.  
10

## DELIBERAÇÃO (4/PPRC/PR/2019)

### **ASSUNTO: ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA**

Foi presente a seguinte proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão: “Considerando que:

Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete ao órgão executivo promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal.

Tratando-se de necessidades transitórias de recrutamento, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tomar, aprovado para o ano de 2019 encontram-se previstos um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (na área de Medicina Veterinária) a termo certo.

Atenta a norma habilitante contida nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP, é possível promover o recrutamento dos trabalhadores necessários, para preenchimento dos postos de trabalho em causa.

As verbas destinadas a suportar os encargos com o recrutamento para a ocupação do posto de trabalho encontra-se prevista no orçamento municipal com a rubrica “Pessoal contrato a termo” 0102.01010601 com uma dotação de 80.000,00€.

Desta forma, propõe-se a abertura de procedimento concursal para a admissão de um Técnico Superior na área de Medicina Veterinária, por carência de recursos humanos nesta área, para corresponder às necessidades atuais do Município, sendo estas de manifesto interesse público, de acordo com o cumprimento das atribuições cometidas ao Gabinete Médico Veterinário.

Assim, no uso da competência que me é conferida pela Exma. Senhora Presidente da Câmara, por despacho de delegação de competências exarado a 30 de outubro de 2017 e nos termos do disposto nos n.º 1 do artigo 33.º da LTFP, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, proponho à Câmara Municipal de Tomar, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 30.º da LTFP com os n.ºs 1 dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, a abertura do procedimento concursal a termo certo, para um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (na área de Medicina Veterinária).”

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta.  
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 7 de janeiro de 2019**

**Seguimento:**

-À DRH p/ os devidos efeitos

**A Presidente da Câmara**



*Anabela Freitas*

**A Coordenadora Técnica**



*Avelina Leal*



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(6988/ENTE/DAJA/2018)

**ASSUNTO: ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO SPORTING CLUBE DE TOMAR PARA AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO**

Foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo a aprovação do Executivo Municipal a atribuição de apoio financeiro ao Sporting Clube de Tomar, no valor de 5.000€ (cinco mil euros), para aquisição de autocarro, pelos fundamentos apresentados.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou atribuir o referido apoio financeiro, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 7 de janeiro de 2019**

**Seguimento:**

-À DF p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(1/PPRC/PR/2019)

**ASSUNTO: COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DELEGADAS POR  
DELIBERAÇÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

Foram presentes, para conhecimento, os despachos efetuados em dezembro e janeiro pela Sra. Presidente, ao abrigo das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e os despachos efetuados em dezembro pelo Sr. Vereador Hugo Cristóvão, ao abrigo das alíneas y), qq), ss) e tt) do n.º 1 do referido artigo 33.º.

A Câmara tomou conhecimento.

**Tomar, 7 de janeiro de 2019**

**Seguimento:**

- Sra. Presidente c/ cópia ao Sr. Vereador Hugo Cristóvão

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(72/PGEN/GELS/2018 - 3/DIVER/GELS/2015)

**ASSUNTO: MERCADO MUNICIPAL DE TOMAR – procedimento para atribuição dos espaços de venda n.ºs 89 e 90, n.ºs 96 e 97, n.º 114 e n.º 126**

No seguimento da deliberação tomada a 26 de novembro, foi presente proposta do Sr. Vereador Hélder Henriques referente à informação n.º 1/2019 do Gabinete da Economia Local Sustentável, submetendo a homologação do Executivo Municipal a ata da hasta pública realizada a 12 de dezembro de 2018, para atribuição de espaços de venda no Mercado Municipal de Tomar, segundo a qual foram atribuídos a Fernanda Maria Vieira dos Santos Pereira os espaços n.ºs 96 e 97, para venda de pescado, e a Marta Sofia Rosa Narciso o espaço n.º 126, para venda de charcutaria.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou homologar a ata da hasta pública para atribuição dos espaços de venda do Mercado Municipal de Tomar supra identificados, nos termos do ponto 6.6 do edital n.º 128/2018.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 7 de janeiro de 2019**

**Seguimento:**

-Ao GELS p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara

  
Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(431/AQBS/DOM/2018)

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO A GRANEL - AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO 05/2014 DA CIMT – liberação de garantia**

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente à informação n.º 6584/2018 do Departamento de Obras Municipais, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a liberação da caução prestada pela Petróleos de Portugal – Petrogal, SA, para garantia do contrato celebrado em 20 de abril de 2017, para aquisição de combustível rodoviário a granel, ao abrigo do acordo quadro 05/2014 da CIMT, pelos fundamentos apresentados.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou liberar o seguro de caução a que se refere a apólice n.º 100017948/200 da COSEC, no valor de 15.700,00€, conforme proposto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 7 de janeiro de 2019**

**Seguimento:**

-Ao DOM p/ os devidos efeitos c/ cópia à DF

A Presidente da Câmara

Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(6857/ENTE/DAJA/2016 - 106/DIVER/DGT/2015)

**ASSUNTO: POSSE ADMINISTRATIVA DO PRÉDIO SITO NA RUA DR. OLIVEIRA SALAZAR N.º 80 B, EM SANTA CITA, FREGUESIA DE ASSEICEIRA**

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente ao processo n.º 106/DIVER/DGT/2015 submetendo a aprovação do Executivo Municipal proposta para determinar a posse administrativa do imóvel sito rua Dr. Oliveira Salazar n.º 80 B, em Santa Cita, freguesia de Asseiceira, para execução imediata das obras determinadas pelo auto de vistoria n.º 14/2015, nos termos e fundamentos apresentados.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou determinar a posse administrativa do imóvel identificado, para execução imediata das obras determinadas pelo auto de vistoria n.º 14/2015, nos termos propostos, ao abrigo dos números 1 e 2 do artigo 91.º e do número 8 do artigo 107.º do regime jurídico da urbanização e edificação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 7 de janeiro de 2019**

**Seguimento:**

-À DGT p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(26/ENTE/DAJA/2019 - 1/ENTEXT/PR/2013)

**ASSUNTO: ÁGUA ADQUIRIDA PELOS SMAS EM NOVEMBRO DE 2018**

Foi presente, para conhecimento, a deliberação tomada pelo Conselho de Administração dos SMAS, em reunião realizada a 27 de dezembro, sobre a água adquirida no mês de novembro de 2018.

A Câmara tomou conhecimento.

**Tomar, 7 de janeiro de 2019**

**Seguimento:**

- Ao GAPVPM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal